



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

**PROJETO DE LEI APROVADO Nº 029/2021**

**"DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS ABANDONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal Valmir Clímaco de Aguiar sanciona e publica a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Mediante solicitação, à Prefeitura de Itaituba por meio dos órgãos competentes, e, após avaliação sobre riscos eminentes à saúde poderão entrar sem autorização do proprietário em terrenos abandonados para a capinação, retirada de entulho e limpeza.

**Parágrafo Único** – Imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização verificada por características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização.

**Artigo 2º** - O ingresso forçado será realizado buscando a preservação da integridade do imóvel e das condições de segurança em que foi encontrado.

**Artigo 3º** - Nos casos de ingresso forçado será realizado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local.

**§ 1º** Sempre que se mostrar necessário o agente público competente poderá requerer auxílio à autoridade policial ou a Guarda Municipal.

**§ 2º** - Constarão do relatório circunstanciado:

- I – As condições em que foi encontrado o imóvel;
- II – As medidas sanitárias adotadas;
- III – As recomendações a serem observadas pelo responsável; e
- IV – As medidas adotadas para restabelecer a segurança do imóvel.

**Artigo 4º** - Será aplicada multa de 1% (um por cento) a 4% (quatro por cento) do valor venal do imóvel, aos proprietários que incorrerem no artigo 1º desta Lei.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

**Parágrafo Único** - Em caso de reincidência, a multa estipulada no artigo 4º, terá sua aplicação em dobro.

**Artigo 5º** - Caberá ao Poder Executivo definir e editar normas complementares e fiscalizar se necessário à execução de que se trata esta Lei.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, em 14 de Abril de 2021.

**DIRCEU BIOLCHI**  
Presidente